

nas Estações da mesma categoria e aumentos na
mesma proporção da matemática estadual

Parágrafo Único - Os licenciados à administração
nas Escolas ora criadas, deverão ter habilitação para o
exercício do Magistério de primeiro (1.º) grau

Art. 2.º - As despesas criadas por esta lei
correrão à conta de dotação própria do Setor respectivo.

Art. 3.º - A localização das Escolas criadas
nesta lei, será determinada por decreto do Poder
Executivo

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação revogando as disposi-
ções em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiras ES
Em, 06 de novembro de 1984

Ass. Golair Luiz Zagarelli ✓
Prefeito Municipal

Lei nº 0032/84

Concede Aumento de vencimentos do
Funcionários municipais e dá outras
providências

Faço saber que a Câmara Municipal de
Pinheiras ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Pinheiras
autorizado a conceder aumento de vencimentos aos servidores

res Municipais no orden de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 2º - O aumento de que trata o artigo primeiro, aplicar-se-á também aos cargos Comissionados, Pensionistas, etc.

Art. 3º - O salário familiar será fixado em R\$ 1.200 (Um mil e duzentos cruzeiros) por dependente.

Art. 4º - As diárias a que se refere a Lei Municipal nº 0036/82, de 05/08/82, reavaliadas pela Lei nº 0008/83 de 21/06/83, serão majoradas em 80% (oitenta por cento).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao 1º de novembro corrente, reavaliadas as disposições em contrário.

Gabiente do Prefeito Municipal de Pinheiros
Em, 01 de novembro de 1984

Ass. Golcino Luiz Zaganeli
Prefeito Municipal

Lei nº 0037/84

Das a Recita e fins a Despesa do
Município de Pinheiros - Estado do Espírito
Santo, para o Exercício de 1985.

Faço saber que a Câmara Municipal
de Pinheiros - Estado do Espírito Santo - aprovou e em sessão
de 01 de novembro de 1984 a seguinte Lei:

Art. 1º - A Recita do Município de Pin-